



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 117/2020 Processo nº 57/2020

PUBLICADO DIÁRIO DO RONDONÓPOLIS

Nº 4634

DATA 11.02.2020

Contrato nº 117/2020, Que Entre Si Celebram o Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso e a Empresa CODER - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas, conforme especificações constantes neste Contrato.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no município, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 03.347.101/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, nascido 06/02/59, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 510.286 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 214.086.611/87, residente e domiciliado na Alameda das Cravos, Casa n.º 22, Quadra n.º 116, Colina Verde, nesta cidade, no Município de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa CODER - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede à Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º. 1411, Bairro Cascadinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99, sendo neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Argemiro José Ferreira de Souza, nascido em 12/07/58, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG n.º 0958626228 M EXE/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 142.528.721/20, residente e domiciliado na Rua Dezenove de Novembro, n.º 1.405, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT e pela Diretora Administrativa/Financiera Sra: Darciadailany dos Santos Paes, nascida em 25/09/1983, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 14540797 SSP/MT e inscrito no CPF /MF sob o n.º 066.900.941-40, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 02, Chácara Paraíso, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente **contratada**, com fundamento na Lei Federal de n.º 8.666 de 21.06.93, Artigo 24, Inciso VIII, atualizada pela Lei Federal de n.º 8.883/94 e 9.648/98 e com **Processo de Dispensa de Licitação de nº 06/2020 e Decisão Administrativa em Anexo**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hora Máquinas de Guindaste em Diversas Localidades, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, junto Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis - MT, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:**

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Horas Máquinas de Guindaste/hidráulica, capacidade máxima de carga 6200 kg em Obra de Drenagem e Serviços Complementares.	hora	530,77	R\$ 160,72	R\$ 85.305,35
Valor total de R\$ 85.305,35 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)					

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação de nº 06/2020 e Decisão Administrativa** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS

2.1. Os serviços de horas máquinas de Guindaste serão realizados em diversas localidades do Município de Rondonópolis - MT, de acordo com o cronograma de serviço que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com serviços de benfeitorias, obras, pavimentação asfáltica, manutenção e preservação de estradas e toda infraestrutura necessária dentro do Município de Rondonópolis-MT, de acordo com os projetos de engenharia para execução dos referidos serviços.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 117/2020 Processo nº 57/2020

2.2. A **CONTRATADA** arcará com as despesas de manutenção, peças e operador de máquinas e caminhões.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços dos serviços ofertados serão os constados na proposta da contratada, no valor total de **R\$ 85.305,35 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**; parte integrante do presente contrato que será pago mensalmente.

3.2 – Os valores acima estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas com: peças, manutenção e operador da máquina e motorista que incidam sobre o valor final do serviço.

3.3- Considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4- No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias o **CONTRATANTE** fica obrigado a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,33% ao dia entre a data do adimplemento, observando o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de contrato será de **14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

4.2 – O prazo de início dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público conveniência econômico-financeira para o Município, conforme prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.4 – O termo aditivo para a programação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.4, no máximo, até 10 (dez) dias da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:

5.1– As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.2103.1095 – Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares

44.90.51 – Obras e Instalações – PJ – (0100)

Reduzido: 456

5.2 – Das Outras Despesas:

5.3 – A **CONTRATADA** arcará com as despesas de manutenção, peças, motoristas e operador das máquinas, bem como os tributos de qualquer natureza e de todas as despesas diretas e indiretas como objeto presente licitação.

5.4 – O **CONTRATANTE** arcará com as despesas com combustível das máquinas e caminhões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** no caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

471

Handwritten signatures



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 117/2020 Processo nº 57/2020

- 6.1.2** - O **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços executados com a máquina;
- 6.1.3** - Intervir ou interromper a locação nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pela locação da máquina de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.5** - Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhes as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.6** - Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato aos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - DA CONTRATADA

- 6.2.1** - A **CONTRATADA** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação de serviços de máquina se caminhões no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar 60 (sessenta) dias;
- 6.2.2** - Entregar ao **CONTRATANTE** a máquina e os caminhões objeto deste Contrato, bem perfeitamente condições de uso e funcionamento, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou inscrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores;

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) - 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o município por prazo não superior a dois anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do Item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, no caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 117/2020 Processo nº 57/2020

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) – **Amitável** – por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para ao **CONTRATANTE**.

b) – **Administração** – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) – **Judicial** – nos termos da legislação processual;

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 – **Por Acordo das Partes:**

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de serviços;

9.4 – Outros casos previstos na Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos a Dispensa de Licitação nº 65/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços da vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor designado, nomeado através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela Contratante, a seu exclusivo juízo.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentais em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá a Contratada recorrer a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

[Assinatura]
2020-06-04

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 117/2020 Processo nº 57/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei Federal de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

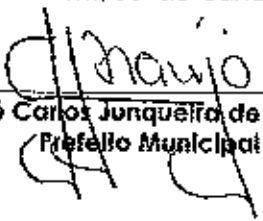
13.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

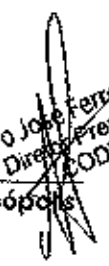
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

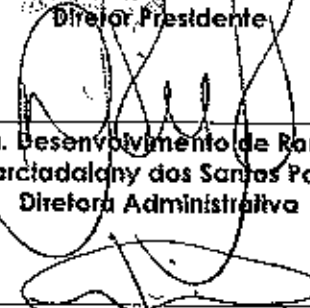
13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

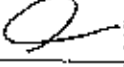
Rondonópolis – MT, 30 de Janeiro de 2020.

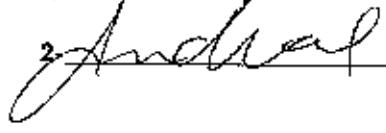

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

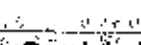

Argemiro José Ferrel de Souza
Diretor Presidente
CODER


Darcidalany dos Santos Paes
Diretora Administrativa


Claudine Logrado Faria
Secretária Municipal de Infraestrutura

Testemunhas: 1-  _____

 _____


Procurador Geral do Município